

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Constituição Federal de 1988.

Lei Complementar 101/2000, art 26.

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sancionada em 20/12/96.

Decreto nº 7.234/2010.

Lei nº 12.711/2012.

Decreto 7.824/2012.

Lei nº 12.155/2009.

Decreto 7.416/2010.

Lei nº 11.892/2008.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE tem, prioritariamente, desenvolvido suas ações, desde a sua criação (Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008), com vistas à inclusão de estudantes oriundos da Rede Pública de Educação. Essa política institucional é materializada com a adoção da reserva de 50% das vagas oferecidas, semestralmente, nos níveis técnico (Integrado ou Subsequente) e nos Cursos de Graduação (Tecnológicos, Licenciaturas e Bacharelados), a esse público, antes mesmo da promulgação da Lei nº12.711, de agosto de 2012 e do Decreto nº 7.824, de outubro de 2012. Vejamos alguns destaques:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

A democratização do acesso ao ensino, no IFPE, tem alterado sobremaneira o perfil dos ingressantes nos diferentes cursos, que sofrem mudanças em decorrência de fatores sociais e econômicos. A origem de classe desses estudantes é um aspecto que pode refletir, diferentemente, no processo de socialização dos estudantes no Instituto. De uma forma geral, o contato com uma nova realidade, os novos conhecimentos, bem como os desafios impostos pelo processo de ensino-aprendizagem, levam muitos a romper com o estado de euforia inicial, característico do seu ingresso na instituição, e perceber que suas dificuldades financeiras não só permanecem, mas também são acrescidas de uma série de outras que se apresentam no cotidiano acadêmico. Trazer para si os custos da escolarização cria dificuldades de manutenção desses estudantes em vulnerabilidade social no interior da Instituição, levando, em alguns casos, à desistência, ao retardo ou à evasão do curso.

Por outro lado, não apoiar os estudantes é uma ação contraditória, uma vez que o acesso e a permanência deles, no decorrer do período de estudos, devem resultar de uma condição democrática, já posta como direito na Constituição Federal de 1988, que afirma que a educação é um dever do Estado e da Família (art. 205, *caput*), tendo como princípio a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (art. 206, I), como destacam:

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Preceito similar é expresso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sancionada em 20/12/96, e que contém dispositivos que amparam a assistência estudantil. Destaque deve ser dado ao Artigo 3º, "O ensino deverá ser ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...)".

Analisando esse contexto, considera-se que o compromisso do Estado com a efetiva democratização da educação pressupõe a criação de condições concretas e objetivas de permanência ao estudante em vulnerabilidade social nas instituições públicas de ensino, através da formulação de programas que contenham em seu bojo, elementos que visem minimizar os efeitos das desigualdades existentes, provocadas pelas condições da estrutura social e econômica dos cidadãos.

Assim, entendemos que a constante busca da redução das desigualdades sociais não se efetiva somente através de mecanismos de acesso à educação. Torna-se também necessária a criação de toda uma infraestrutura que busque garantir a permanência dos estudantes que ingressam no IFPE, reduzindo, dessa forma, os efeitos das desigualdades provenientes de segmentos sociais que apresentam dificuldades para prosseguirem seus estudos com êxito.

Diferentes fatores podem ser elencados como causa da retenção e da evasão escolar. No entanto, é tarefa institucional o desenvolvimento de estímulos à permanência do estudante, uma vez que:

...se é responsabilidade e dever do Estado prover Educação Pública, garantindo o acesso e a permanência do aluno na escola, conseqüentemente faz parte de sua competência dotar o sistema de infraestrutura necessária para que seja assegurada a efetivação deste direito. (BRESSAN, 2001, p. 11).

Desta forma, vislumbrar a adequada formação acadêmica do corpo discente implica a criação de condições para que nossos estudantes possam concretizar suas expectativas no que tange a sua permanência na instituição, bem como a sua conclusão no curso, em tempo regular e com o melhor rendimento escolar possível.

No âmbito do IFPE, o desenvolvimento de políticas de permanência, as quais se denominam de Assistência Estudantil, são viabilizadas pela Direção de Assistência ao Estudante, através de ações como o Programa Bolsa Permanência (Lei nº 12.155 de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010). Tal Assistência tem como objetivo primordial “ampliar as condições de permanência dos estudantes do IFPE, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, científicas, esportivas e culturais.” (Proposta da Política de Assistência Estudantil, 2012).

O Programa de Bolsas de Permanência, instituído visando à promoção da permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social, pode ser considerado um importante instrumento equalizador de oportunidades. Pois, se por um lado as dificuldades socioeconômicas que enfrentam estes estudantes os diferenciam, por outro, tal assistência visa equipará-los ao todo, na medida em que ambos passam a possuir o direito básico de acesso ao ensino público de qualidade.

REGULAMENTAÇÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DO IFPE

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Bolsa Permanência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) é um programa de assistência aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados nos cursos presenciais oferecidos pelo IFPE, que visa a contribuir para a permanência através de apoio financeiro, com vistas ao atendimento prioritário ao transporte, à alimentação, à moradia e à creche.

Art. 2º A Bolsa Permanência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE é concedida diretamente ao estudante e tomará como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à Pesquisa. As despesas decorrentes desse programa correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao IFPE.

Art. 3º O Programa de Bolsa Permanência contempla as seguintes modalidades:

- I. **Bolsa Permanência Transporte 1** – Destinada a suprir as necessidades dos estudantes com transporte que demandem deslocamentos curtos (3,0 a 10,0 km) e/ou os custos para este deslocamento¹;
- II. **Bolsa Permanência Transporte 2** – Destinada a suprir as necessidades dos estudantes com alimentação e transporte que demandem deslocamentos médios (10,0 a 30,0 km) e/ou os custos para este deslocamento;
- III. **Bolsa Permanência Transporte 3** – Destinada a suprir as necessidades dos estudantes com transporte que demandem deslocamentos longos (de 30,0 km em diante) e/ou os custos para este deslocamento;
- IV. **Bolsa Permanência Alimentação** – Destinada a suprir as necessidades dos estudantes com alimentação;
- V. **Bolsa Permanência Creche 1** – Destinada a suprir as necessidades dos estudantes com os cuidados com 01 (um) filho de 0 a 6 anos incompletos;
- VI. **Bolsa Permanência Creche 2** – Destinada a suprir as necessidades dos estudantes com os cuidados com 02 (dois) filhos de 0 a 6 anos incompletos;
- VII. **Bolsa Permanência Creche 3** – Destinada a suprir as necessidades dos estudantes com os cuidados com 03 (três) filhos ou mais que possuam de 0 a 6 anos incompletos;
- VIII. **Bolsa Permanência Moradia** – Destinada a suprir prioritariamente as necessidades dos estudantes que residem fora das sedes dos *campi* do IFPE;
- IX. **Bolsa Permanência Eventual** – Destinada a suprir necessidades temporárias ao desenvolvimento das atividades educacionais, tais como: equipamento de proteção individual, fardamento profissional, óculos, aparelho auditivo, entre outros;
- X. **Bolsa Permanência Auxílio Financeiro** – Destinada a suprir necessidades que ainda não foram alcançadas por meio de outros Programas ou em tempo hábil de outros editais.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 4º O Programa Bolsa Permanência do IFPE tem o objetivo de viabilizar a permanência e o itinerário exitoso de estudantes em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DA CONCESSÃO

Art. 5º O IFPE prestará assistência aos estudantes, conforme o Programa de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante, sob a forma de repasse em conta bancária ou ordem de pagamento.

¹ A análise para a modalidade de Bolsa Permanência Transporte 1, 2 e 3 será realizada a partir de dois critérios que poderão ser utilizados de acordo com o contexto e a necessidade da profissional. Os critérios são: extensão do deslocamento e custo real para o deslocamento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe à Coordenação de Assistência ao Estudante ou órgão equivalente em cada *Campus*, através dos profissionais de serviço social, estudar a documentação e proponham à Direção Geral o repasse dos recursos aos estudantes.

Art. 7º A Coordenação de Assistência ao Estudante, ou órgão equivalente em cada *Campus*, terá como atribuição, além de outras que venham a ser definidas pelo *Campus*, apreciar os assuntos concernentes a:

- I. avaliação dos dados e documentos, através dos profissionais de serviço social, para concessão e renovação da Bolsa Permanência ao estudante dos cursos do IFPE;
- II. assessoramento aos dirigentes do *Campus* em questões relativas ao Programa de Bolsa Permanência;
- III. divulgação de editais de inscrição e formas de concessão da Bolsa de Permanência aos estudantes dos cursos do IFPE.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 8º São critérios para a concessão da Bolsa de Permanência ao estudante do IFPE:

- I. matrícula nos cursos presenciais regulares do IFPE;
- II. preenchimento de Cadastro de Solicitação de Bolsa Permanência ao Estudante;
- III. possuir renda familiar, *per capita*, não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio);
- IV. participar do Edital de Seleção;

Parágrafo Único – O período de concessão da Bolsa Permanência ao estudante será de um ano letivo, sendo que a permanência no Programa será avaliada mensalmente pela Coordenação de Assistência ao Estudante ou órgão equivalente em cada *Campus*, conforme critérios estabelecidos no Artigo 7º deste regulamento.

Art. 9º São condições para permanência e renovação de auxílio ao educando do IFPE:

- I. avaliação do desempenho do estudante no curso, conforme os registros acadêmicos;
- II. frequência mínima de 75% nas aulas do curso;
- III. avaliação das informações da ficha disciplinar;
- IV. disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS

Art. 10 O bolsista receberá, a título de incentivo à permanência, auxílios mensais, depositados em ordem de pagamento ou em sua conta bancária, conforme análise da Coordenação de Assistência ao Estudante, através dos profissionais de serviço social, ou órgão equivalente em cada *Campus*.

§1º A soma dos valores recebidos pelos beneficiários da Bolsa Permanência não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo por estudante.

§2º As modalidades de Bolsa Permanência Transporte e Alimentação 1, 2 e 3, poderão ser acumuladas com as outras modalidades de Bolsas Permanência, e não entre si;

§3º As modalidades de Bolsa Permanência Creche 1, 2 e 3, poderão ser acumuladas com as outras modalidades de Bolsas de Permanência, e não entre si.

§4º Os valores das Bolsas Permanência serão definidos no edital de seleção e serão únicos no âmbito do IFPE, sendo fixados pela Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE).

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 11 A Bolsa Permanência será suspensa em caso de:

I- infrequência sem justificativa, de cinco dias letivos consecutivos ou dez intercalados;

II- registros negativos sobre a conduta do estudante na ficha disciplinar, desde que avaliados pela equipe multiprofissional;

Parágrafo Único - Para regularizar a situação, o estudante deverá justificar-se junto à Coordenação de Assistência ao Estudante do *Campus* de origem, devendo a equipe multiprofissional analisar a justificativa apresentada.

Art. 12 A Bolsa Permanência será cancelada em caso de:

I - cancelamento ou trancamento da matrícula;

II - desistência do curso;

III - reprovação em mais de três componentes curriculares.

Art. 13 Uma vez cancelada a Bolsa Permanência, o estudante terá direito a inscrever-se novamente no programa.

Parágrafo Único – A nova solicitação deverá ser realizada junto à Coordenação de Assistência ao Estudante, devendo os profissionais de serviço social analisar a solicitação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O estudante que não realizar o Cadastro de Inscrição para a Concessão de Auxílio ao Educando não terá direito ao benefício.

Art. 15 Os casos omissos não disciplinados neste Regulamento serão apreciados e decididos pela Direção de Assistência ao Estudante, a Direção Geral do *Campus* e sua Coordenação de Assistência ao Estudante ou órgão equivalente em cada *Campus*.